



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000400

INTERESSADO: Colégio Estadual Villa Lobos

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 567/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Villa Lobos, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.826/0001-30, localizado na Rua 3-B, Qd. 51, Setor Garavelo, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização na oferta do ensino fundamental do 6° ao 9° ano, ensino médio e implantação do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Resolução nº 346/2014 fls. 04/05;
- ✓ Diário oficial de publicação de servidores fls. 06/07;
- ✓ Documentos pessoais, diplomas e certidões negativas fls. 08/26;
- ✓ PPP fls. 27/88;
- ✓ Regimento escolar fls. 89/157;
- ✓ Matriz curricular fls. 158/161;
- ✓ Calendário escolar fl. 162;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 163/164;
- ✓ Diplomas de formação dos professores fls. 165/202;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 203/242;
- ✓ Espaço físico fl. 243;
- ✓ Alunos por sala (ver nova relação na fl. 268) fl. 244/246;
- ✓ Declaração em relação à carga horária dos professores fls. 247/249;
- ✓ Estatuto do caixa escolar fls. 250/258;
- √ Ata de assembléia de posse dos membros do caixa escolar fls.
 259/263;







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000400

INTERESSADO: Colégio Estadual Villa Lobos

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/01/2018

- ✓ Cópia do CNPJ fl. 264;
- ✓ Dados estatísticos (ver outra relação na fl. 267) fl. 265/269;
- ✓ IDEB fl. 270;
- ✓ Protocolo do Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 271;
- ✓ CCI inscrição municipal fls. 272/273;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 274/279;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 280/281;
- ✓ Declaração de justificativa em relação aos alvarás fl. 282;
- ✓ Educacenso 2018 fls. 283284.

2. Análise

O Colégio Estadual Villa Lobos, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 346/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O espaço escolar dispõe de 14 salas de aula com medidas padronizadas de 54,76m² e 38 com turmas nos três períodos, laboratório de informática também com 64,00m²

A biblioteca tem a mesma dimensão e um acervo de 1.996 títulos.

Os dados estatísticos de todas as modalidades apontam para um alto índice de reprovação e abandono, ver folha 277.

O resultado do IDEB observado em 2015 foi de 4,1.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000400

INTERESSADO: Colégio Estadual Villa Lobos

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/01/2018

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

PROFEN:

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Não contam com quadra de esportes coberta, apenas o pátio tem cobertura. Mas há uma programação em andamento para que a mesma seja regularizada ainda nesse ano.
- Das 38 turmas ativas apenas uma tem 47 alunos e a medida da sala é de 54,76, ultrapassando em quatro, o número de alunos permitido em lei.
- 3. 05 dos 37 professores ministram disciplinas diferentes de sua formação e 02 não contam com licenciatura, são bacharéis.
- 4. Em relação aos alvarás da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, contam apenas com o protocolo do mesmo e a declaração justificando a ausência.

3. Voto







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000400

INTERESSADO: Colégio Estadual Villa Lobos

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/01/2018

- Recredenciar o Colégio Estadual Villa Lobos, localizado na Rua 3-B,
 Qd. 51, Setor Garavelo, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO,
 mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.
 00.663.826/0001-30, como instituição de ensino da educação básica,
 até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ Apresentar metas e ações no prazo de 60 dias que minimizem os altos índices de reprovação e abandono.
- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da Lei Complementar N. 26/98:







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000400

INTERESSADO: Colégio Estadual Villa Lobos

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/01/2018

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação a necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N 01/2004 e Parecer CNE/CP N







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000400

INTERESSADO: Colégio Estadual Villa Lobos

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/01/2018

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

 Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000400

INTERESSADO: Colégio Estadual Villa Lobos

ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/01/2018

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

tinanim dodl

ELHO ESTATUAL DE ENUCAÇÃO DE GUIAS

Eduardo de Oliveira Silva Conselheiro Relator